

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE TIRO
GUILHERME PARAENSE - (CTGP)

Art. 1º O presente instrumento normativo, aprovado, regula as atividades do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE, sendo composto de dois livros e um anexo, identificados como "Livro I - Código de Ética e Disciplina", "Livro II - Regimento Interno" e "Anexo Único - "Sumário das Regras de Segurança em Estande".

LIVRO I
CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA
CAPÍTULO I



Objetivos Fundamentais do Esporte do Tiro

Art. 2º O presente Código de Ética e Disciplina define os princípios gerais que devem pautar as atividades esportivas e administrativas do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE, com ênfase nos ideais de dignidade e no espírito de cooperação que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do tiro.

Art. 3º Os membros do CTGP têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - cumprimento e zelo pelo cumprimento do Estatuto e das normas deste Código de Ética e Regimento Interno, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas do Clube;

II - conhecimento, cumprimento e fiscalização das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do tiro, em todas as suas esferas;

III - compreensão da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade disputada;

IV - observância, em toda e qualquer situação, do respeito e da consideração por dirigentes, árbitros, atletas, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - defesa permanente da valorização do esporte, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre seus adeptos e simpatizantes;

VI - acatamento e cumprimento, com serenidade, das eventuais sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva;

VII - repreensão a qualquer forma de violência no esporte e valorização da justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - promoção constante da integração pelo esporte, com igualitário respeito de todos os seus praticantes, independentemente de etnia, credo religioso, posicionamento político e classe social;

IX - coibição e impedimento do uso de quaisquer tipos de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio

universal da saúde e a integridade física e mental do indivíduo, sobretudo quando na prática esportiva;

X - rejeição à corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte;

XI - compreensão do esporte como meio harmônico de integração, estimulando a busca da superação dos próprios limites individuais de cada atleta, não se permitindo a arrogância ou vangloriar-se excessivamente com suas conquistas.

CAPÍTULO II

Da Conduta dos Praticantes de Tiro



Art. 4º São deveres de todos os associados:

I - iniciar e encerrar os treinos e competições mantendo em ordem e organizados os locais que foram utilizados;

II - participar apenas de atividades esportivas e de treino em locais de qualidade reconhecida por órgãos oficiais e que ofereçam as devidas medidas de segurança e proteção apropriadas para a prática de tiro;

III - conhecer, obrigatoriamente, todos os procedimentos, normas de segurança e legislação atinentes ao uso de armas, de fogo ou não;

IV - respeitar a integridade moral e física do próximo, não se valendo de conhecimentos, cargo ou posição social para subjugá-lo ou impor-lhe constrangimento;

V - não fazer uso de título referente a qualquer especialidade para a qual não esteja legalmente habilitado;

VI - não adotar atitudes arrogantes, falsas ou desrespeitosas para com pessoas ou entidades, em competição ou fora delas;

VII - não expor seus equipamentos em locais não autorizados, mesmo que dentro dos estandes de tiro;

VIII - não ofender moral e/ou fisicamente os árbitros, dirigentes, colaboradores e o público em geral, nos eventos esportivos ou fora deles;

IX - buscar sempre solução pacífica e regulamentar para as divergências que surjam durante as competições e treinos, evitando conflitos;

Parágrafo Único. O CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE poderá dispor de "Manual de Iniciação ao Tiro" e somente admitirá, para instrução de Tiro, pessoas para tanto devidamente qualificadas, exclusivamente dentre as registradas junto aos respectivos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO III

Deveres da Presidência

Art. 5º São deveres da Presidência do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke.

I - não permitir o uso em suas dependências de armas de fogo sem os devidos registro e autorização de transporte, incluindo armas registradas na polícia federal que não sejam de porte ou que não tenham sua Guia de Trânsito válida para o devido fim;

II - utilizar para atividades docentes exclusivamente pessoas filiadas e credenciadas pelo Exército Brasileiro, Polícia Federal, Federação Estadual e/ou Confederação Nacional de Tiro;

III - respeitar a inviolabilidade dos direitos dos seus filiados, constitucionalmente garantidos;

IV - não privar os seus filiados de quaisquer de seus direitos, exceto por decisão judicial ou decisões dos colegiados competentes, com base nos regulamentos vigentes;

V - divulgar com clareza aos seus filiados as regras das competições e treinamentos, especialmente através de sua página eletrônica;

VI - instruir os árbitros a atuarem em competições observando rigorosamente as regras das modalidades e os critérios de justiça e imparcialidade;

VII - respeitar e fazer com que seus filiados e convidados respeitem todas as regras de boa convivência, consideração, respeito mútuo e solidariedade;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as normas de regência das atividades do Clube, inclusive aplicando as punições cabíveis, quando de sua eventual violação.



CAPÍTULO IV

Da Conduta Ética Comum a Todos os Envolvidos com o Esporte de Tiro

Art. 6º Dos envolvidos com a prática desportiva do Tiro exige-se:

I - contribuição para a divulgação e o desenvolvimento das técnicas, filosofia e princípios éticos referentes ao esporte;

II - não convívio com erros ou atos que firam os postulados básicos previstos nos regulamentos, leis que regem o esporte ou no presente Código, com obrigatoriedade de se apontar as infrações, principalmente no que se refere às normas de segurança;

III - abstenção de toda e qualquer publicidade que possa formar conceitos que não expressem a realidade da prática do Tiro como esporte e do Tiro em geral;

IV - estímulo à esportividade, respeitando as características individuais de cada modalidade; V - Exercício de atividades com dignidade e consciência, pautadas em princípios de moralidade, de modo a obter aceitação e respeito;

VI - estímulo e divulgação das normas de segurança legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Sanções Disciplinares



Art. 7º Constitui infração disciplinar específica:

- I - divulgar informações técnicas e/ou administrativas que não correspondam à realidade;
- II - divulgar títulos esportivos que não tenham sido realmente conquistados ou que não possam ser comprovados mediante documentos emitidos por entidades oficiais de administração do esporte;
- III - empreender condutas gerais desleais e antiéticas, bem como proferir palavras de baixo calão, desrespeitando os presentes nos locais de atividade do tiro, tanto em treinos, como em competições;
- IV - aliciar qualquer pessoa, sob argumentação de supostos benefícios e vantagens contrários à legislação;
- V - atribuir-se ou valer-se de título referente a qualquer especialidade esportiva para a qual não esteja legalmente habilitado;
- VI - fazer ingressar no Clube pessoas impedidas, inclusive em razão de desligamento por inadimplência ou indisciplina;
- VII - fazer comentários dotados de dubiedade ou inconveniência geral envolvendo a expressão "arma de fogo", em todas as suas abrangência e variações;
- VIII - utilizar documentos de terceiros, como se próprios fossem;
- IX - fazer ou estimular, a qualquer tempo, o uso de drogas ilícitas ou, durante eventos esportivos, de qualquer uma delas, ainda que lícita seja, ressalvados, apenas, medicamentos devidamente prescritos por profissional habilitado e que não interfiram no desempenho físico ou mental do paciente;
- X - falsificar documentos, acrescentando ou omitindo informações que neles deveriam constar, inclusive pontuação em resultados;
- XI - deixar de contribuir com a anuidade, taxas extras, multas e preços de serviços devidos ao Clube;
- XII - manter conduta ética incompatível com os princípios gerais deste Código;
- XIII - deixar de observar o Regimento Interno ou seus anexos;
- XIV - promover venda de material controlado sem que esteja previamente autorizada;
- XV - comparecer aos estandes, em treinos, provas ou campeonatos que sejam organizados e/ou coordenados pelo CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE, portando ou transportando arma não regularizada ou não registrada;
- XVI - exibir ou manusear arma fora dos locais apropriados, ainda que dentro das instalações esportivas da entidade;

Art. 8º São condutas incompatíveis com as atividades desportivas do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE:

- I - o uso ou transporte de arma não registrada;

II - a prática de ação ou omissão voluntária atentatória à existência e ao regular funcionamento do Clube.

Art. 9º As sanções disciplinares consistem em:

I - advertência escrita;

II - censura;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 10. A advertência escrita é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I e II do artigo 7º.

Parágrafo único. A pena de advertência escrita terá cunho reservado, sendo sua aplicação comunicada exclusivamente ao apenado e registrada em seu prontuário.

Art. 11. A pena de censura pública será aplicada nas hipóteses de infração disciplinar para a qual não seja prevista punição mais grave, na violação de qualquer dos princípios e normas gerais estabelecidos neste código, bem assim nas hipóteses de reincidência em infração punível com a pena de advertência.

§1º A aplicação da pena de censura será divulgada entre os integrantes do Clube.

§2º Na hipótese de violação a princípios ou normas gerais aqui estabelecidos, sendo a conduta também tipificada como infração disciplinar específica, prevalecerá a pena que lhe for prevista.

Art. 12. A suspensão é aplicável nos casos de:

I - Infrações definidas nos incisos VIII a XIII e XVI do artigo 7º, salvo quando a natureza da inobservância caracterizar infração mais grave, punível com a pena de exclusão, ou houver previsão específica no próprio dispositivo do Regimento Interno.

II - Reincidência das ações punidas com censura;

III - Indiciamento em inquérito policial criminal;

IV - Condenação judicial, em primeira instância, por prática delituosa.

§1º A suspensão acarreta ao infrator a proibição de ingresso e participação em treinamentos e/ou competições oficiais pelo prazo de quinze dias a seis meses, conforme a gravidade da infração e de acordo com a decisão da Presidência.

§2º Cumprido o período inicial de suspensão, permanecendo o associado incurso na infração que a ensejou, poderá a pena, por ato da Presidência, ser prorrogada, ter seu cumprimento temporariamente suspenso ou, se for o caso, ser convertida em exclusão.

Art. 13. A exclusão é aplicável ao infrator que:

I - Sofrer condenação criminal, com decisão judicial irrecurável;

II - Cometer qualquer das infrações previstas nos incisos XIV e XV do artigo 7º;



III - Praticar conduta incompatível com as atividades do Clube, conforme disposto no art. 8º.

IV - Reincidência indisciplinar após ter sofrido, por duas vezes, a pena de suspensão, desde que verificada no período de até 05 (cinco) anos, a contar da mais recentemente aplicada.

§1º Também estará sujeito à pena de exclusão o associado que praticar ato de relevante gravidade, ainda que não especificamente previsto neste Código, mas incompatível com seus preceitos gerais, e que assim seja, fundamentadamente, considerado pelo Conselho de Ética, respeitado, em qualquer caso, o amplo direito de defesa.

§2º A aplicação da sanção disciplinar de exclusão se dará mediante votação em dois turnos na Presidência, e o recurso será julgado pela Assembleia Geral.

Art. 14. O associado que for advertido, suspenso ou excluído do Clube receberá a comunicação pessoalmente ou por meio eletrônico pelo qual se o possa comprovar, sem prejuízo da possibilidade de divulgação da punição no âmbito da entidade, à exceção da pena de advertência.

Art. 15. Poderá o Clube propor, sem prejuízo das penas de advertência, censura, suspensão e exclusão, as ações civis, penais e administrativas cabíveis, nos casos em que houver lesão a qualquer direito seu ou de seus associados.

Art. 16. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, conforme o caso, como excludentes de punibilidade ou atenuantes, as seguintes circunstâncias:

- I - falta cometida em legítima defesa;
- II - ausência de punição disciplinar anterior;
- III - prestação de relevantes serviços ao clube e ao esporte do Tiro;
- IV - outras formas previstas em lei.

Art. 17. Fica impedido de exercer cargos no Conselho Fiscal ou Presidência do Clube aquele a quem for aplicada pena de censura ou suspensão, pelo período de 1 (um) ano após o seu cumprimento.

Art. 18. A pretensão punitiva prescreverá:

- I - Em 30 (trinta) dias para infrações disciplinares passíveis de advertência;
- II - Em 90 (noventa) dias para as infrações passíveis de censura;
- III - Em 120 (cento e vinte) dias para as passíveis de suspensão; e
- IV - Em 01 (um) ano para as puníveis com exclusão.

§1º A prescrição é interrompida pela instauração do processo disciplinar.

§2º Em qualquer hipótese, os prazos prescricionais serão iniciados a partir da data do conhecimento oficial do fato.

Art. 19. Das decisões que imponham sanção caberá recurso, dirigido ao Presidente do Clube, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da imposição da pena.



§1º O recurso será analisado por Comissão Recursal composta pelos Presidentes do Clube e do Conselho Fiscal e pelos Diretores Jurídico e Social.

§2º Em caso de empate na apreciação do recurso, o desempate será alcançado pelo voto do Presidente.

§3º Na hipótese de versar o recurso sobre interesses de qualquer dos membros naturais da Comissão Recursal, será ele substituído na forma do Estatuto ou, na omissão deste, pelos associados mais antigos.

§4º O julgamento do recurso deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Ao associado punido com a pena de exclusão é facultada a readmissão no Clube, mediante requerimento específico e desde que, cumulativamente:

I - A punição lhe tenha sido aplicada há mais de três (03) anos;

II - O motivo da exclusão não se identifique com conduta tipificada como infração penal pela legislação específica;

III - haja parecer favorável de todos os membros da Presidência e Conselho Fiscal, de pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único. O pedido de readmissão somente será analisado com a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo e seguirá a mesma tramitação dos pedidos de novas filiações

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 21. Aquele que tiver ciência de fato passível de caracterizar infração disciplinar deverá comunicá-lo à Presidência para sua apuração, mediante instauração de processo no Conselho de Ética.

Parágrafo único. Sendo o fato conhecido pela própria Diretoria, a esta caberá a instauração do processo, mediante comunicação ao Conselho de Ética.

Art. 22. O processo disciplinar terá rito sumário, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e terá por objetivo precípuo apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis, punindo-os.

§ 1º. O Conselho de Ética do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE será integrado por 3 (três) associados, com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao Clube, designados pelo Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. O Conselho de Ética terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo disciplinar, com a apresentação de seu relatório final.

Art. 23. Do processo disciplinar poderá resultar o seguinte:

I - Arquivamento, quando não for apurada infração;

II - Aplicação da penalidade correspondente à infração.



Art. 24. Se o fato for revestido de gravidade e a evidência da prova apresentada com a denúncia for contundente, o Conselho de Ética poderá, preventivamente, suspender o associado até a decisão final do processo.

Art. 25. Instaurado o processo, dar-se-á ciência de seu inteiro teor ao processado, indicando-lhe o prazo em que deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação da defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias nem superior a 30 (trinta).

Art. 26. A prova será produzida de acordo com as necessidades de cada caso, podendo ser ouvidas testemunhas e apresentados outros meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo único. O processado, pessoalmente ou por seu representante, será intimado de todos os atos da instrução do processo, admitida a utilização de meio eletrônico pelo qual se possa comprovar o recebimento.

Art. 27. Encerrada a instrução, dar-se-á vista dos autos a cada um dos integrantes do Conselho de Ética, que poderão apresentar voto conjunta ou individualmente, prevalecendo o entendimento da maioria.

Art. 28. Concluído o julgamento, será lavrada a decisão fundamentada e cientificado o interessado.

Art. 29. Da decisão caberá recurso, na forma prevista no art. 19 deste Código.

Art. 30. Transitada em julgado a decisão, a pena será aplicada.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 31. As punições disciplinares serão sempre aplicadas por decisão do Conselho de Ética.

Art. 32. A Presidência poderá determinar que se tornem públicas, pelos meios de divulgação do Clube, as decisões de caráter disciplinar, quando a infração cometida for considerada grave e ferir, junto à comunidade em geral, a imagem do Clube ou a seriedade do esporte do Tiro.





LIVRO II
REGIMENTO INTERNO
Capítulo I
Disposições Gerais



Art. 33. Este Regimento Interno tem o objetivo de disciplinar o acesso e o uso dos estandes do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE, visando à garantia do cumprimento das normas de segurança e de boa convivência.

Art. 34. As regras do presente Regimento Interno se aplicam a todos os associados, instrutores, convidados, colaboradores, convidados e espectadores.

Parágrafo único. A conduta dos convidados será de responsabilidade do respectivo associado, que assumirá o ônus de acompanhá-los e orientá-los.

Capítulo II

Normas de Segurança e Conduta

Art. 35. O esporte do Tiro tem como premissa a não admissão de erros, equívocos, esquecimentos, negligência, imprudência ou imperícia, razão pela qual, tendo por foco o respeito às normas de segurança, são ora estabelecidos os procedimentos que deverão ser observados por todos, indistintamente, quando presentes nos estandes de tiro.

§1º Os procedimentos aqui estabelecidos têm por precípua finalidade a manutenção da prática esportiva do tiro no rol das mais seguras modalidades atualmente existentes, sendo dever de todos zelar pela continuidade de tal característica.

§2º Em caso de dúvida ou omissão, a decisão a ser adotada deverá seguir o caminho que mais a aproxime dos ideais de segurança.

Art. 36. Constituem-se regras básicas de segurança e conduta, de observância obrigatória:

I - não é permitido o uso de armas não registradas nas atividades do Clube ou em suas instalações, de acordo com a legislação pertinente, sujeitando-se o infrator às penas da Lei geral, bem assim às penas administrativas praticadas no âmbito do Clube;

II - toda e qualquer arma levada ao estande de tiro deverá estar acompanhada, conforme o caso, da respectiva autorização de trânsito ou do documento de porte, os quais deverão ser apresentados no ato da inscrição para o evento;

III - o disposto no inciso anterior também se aplica à munição, especialmente em relação aos limites quantitativos de transporte autorizado;

IV - ao ingressar no estande, todo atleta deverá, obrigatoriamente, preencher termo de compromisso com a segurança, no qual será declarada a arma a ser utilizada, identificando-se o número da autorização de trânsito;



V - do termo de compromisso também constará, se for o caso, a relação dos convidados apresentados pelo associado;

VI - a condução de armas no estande somente é admitida na condição de desmuniçadas e em suas embalagens (maletas, sacolas, etc.), delas sendo retiradas apenas na área de segurança ou na linha de tiro, após autorização expressa do árbitro ou diretor responsável;

VII - admite-se a condução de armas no coldre exclusivamente entre as áreas de segurança e as linhas de tiro, mantida a exigência de que estejam desmuniçadas;

VIII - as armas somente poderão ser municiadas após o comando do árbitro de prova ou, no caso de treinamento, após a autorização do responsável pelo estande na ocasião;

IX - no caso das espingardas, estas poderão circular nas mãos dos atletas, desde que abertas, sendo vedado o manuseio, visada, ensaio e etc. fora da área de segurança ou da linha de tiro, antes do comando do árbitro ou de autorização específica do responsável pelo estande na ocasião;

X - sob nenhuma hipótese será admitido o manuseio de munição nas áreas de segurança;

XI - não é permitida a execução de disparos fora das baias e pistas de tiro;

XII - não é permitida a participação em prova de convidados não habilitados à prática esportiva do tiro;

XIII - somente é permitida a utilização dos alvos oficiais reconhecidos pelo Clube, relativamente a cada uma das modalidades praticadas;

XIV - a permanência nas proximidades da linha de tiro somente é permitida aos que estejam equipados com óculos de segurança e protetor contra ruídos;

XV - durante a disputa das provas, é obrigatório manter silêncio nas proximidades da linha de tiro;

XVI - é proibido interferir, de qualquer modo, no desempenho do atleta que esteja em prova, somente se admitindo sua interrupção por irremediáveis questões de segurança.

§1º A inobservância de qualquer das regras aqui estabelecidas implicará na imediata desclassificação do atleta da competição, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares específicas e da instauração, se for o caso, dos procedimentos legais exigidos pelo caso.

§2º Conceituam-se como armas esportivas aquelas apostiladas ao Certificado de Registro do atleta e que sejam exclusivamente destinadas à prática esportiva, bem assim as armas de pressão dispensadas de registro por suas normas de regência.

§3º Armas de defesa pessoal podem ser utilizadas na prática do esporte, desde que estejam acompanhadas, conforme o caso, de guia de tráfego emitida pela Polícia Federal, do respectivo porte federal ou de porte funcional.

§4º Aplicam-se integralmente às armas de defesa pessoal, quando utilizadas no estande, as disposições estabelecidas neste Regimento.

Capítulo III

Do Acesso aos Estandes



Art. 37. Terão livre acesso aos estandes do CLUBE DE TIRO GUILHERME PARAENSE, nas datas reservadas no calendário anual para competições e treinamentos:

I - os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com o clube, sejam estas anuidades, serviços, títulos e/ou taxas;

II - os convidados devidamente apresentados ao Diretor de Prova pelo associado, que ficará responsável por todos os atos que aquele praticar durante sua permanência nas dependências do clube, responsabilizando-se por orientá-lo a respeito das normas de comportamento, principalmente no que diz respeito à segurança;

§1º Define-se convidado como a pessoa estranha aos quadros do clube que visite seus estandes para conhecer as instalações e manter os primeiros contatos com esporte.

§2º As limitações quantitativas e a cobrança de inscrições para a participação de convidados serão fixadas pela Presidência.

§3º As contribuições pela participação de convidados, quando devidas, deverão ser pagas no ato da inscrição do convidado na prova ou depósito bancário previamente estipulado pela tesouraria. Não se realizando o pagamento nesse momento, o respectivo valor será cobrado diretamente do associado responsável pelo convidado.

§4º Os convidados serão identificados em documento destinado a tal fim e deverão circular no estande com crachá específico, fixado em local visível.

§5º Quando da realização de provas em locais pertencentes a terceiros, especialmente os estandes do Exército Brasileiro, o ingresso dos associados e seus convidados também deverá observar as normas por estes fixadas.

§6º O uso do estande pelos associados, será regulamentado através das datas disponíveis para treinamento e provas no calendário anual do clube, datas estas disponibilizadas no site e em grupos de comunicação entre associados e direção.

§7º O associado deverá assinar livro próprio para controle de entrada e saída, disponível na portaria do clube.

Art. 38. Os ex-associados que tenham sido desligados por inadimplência ou indisciplina não terão acesso aos estandes em nenhuma hipótese.

§1º A proibição estabelecida neste artigo estende-se à participação como convidado e a qualquer evento de iniciativa de outras entidades, quando espaço do clube for cedido ou locado, devendo essa circunstância constar do contrato.

§2º Constitui infração disciplinar específica, punível com suspensão por 30 (trinta) dias, formalizar convite a ex-associado desligado por inadimplência ou indisciplina, bem assim permitir seu ingresso no estande, salvo quando comprovado o desconhecimento do fato.

Art. 39. Caberá à Presidência fixar as condições administrativas gerais para a realização das atividades do Clube, especialmente no que concerne ao horário de início das provas e treinamentos, prazos de tolerância, taxas por atraso, cobrança de inscrição, divulgação de resultados, elaboração de ranking, premiações, dentre outros.

Capítulo IV

Disposições Finais Comuns

Art. 40. O presente instrumento normativo entrará em vigor quando de sua publicação na página eletrônica oficial da Entidade, no endereço www.ctgpprr.com.br, a partir de quando será reputado de conhecimento de todos os Associados.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO DAS REGRAS DE SEGURANÇA EM ESTANDE

- 1- NÃO É PERMITIDO CIRCULAR COM ARMAS MUNICIADAS NO ESTANDE (REGRA VÁLIDA PARA ATLETAS E VISITANTES).
- 2- AS ARMAS SÓ PODEM CIRCULAR NOS COLDRES OU EM MALETAS APROPRIADAS, DE ONDE SÓ PODEM SER RETIRADAS NA LINHA DE TIRO, APÓS O COMANDO DO ÁRBITRO, OU NAS ÁREAS DE SEGURANÇA, PREVIAMENTE DELIMITADAS E SINALIZADAS.
- 3- NÃO É PERMITIDO O MANUSEIO DE MUNIÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA.
- 4- HAVERÁ LOCAL APROPRIADO PARA DESMUNICIAMENTO DE ARMA NA CHEGADA AO ESTANDE, DESTINADO ÀQUELES DETENTORES DE PORTE FEDERAL OU FUNCIONAL E PORTE DE TRÂNSITO DO ATIRADOR DESPORTIVO QUE ESTIVER COM CR, CRAF E GT DA ARMA DE PORTE.
- 5- SOMENTE APÓS DESMUNICIAR A ARMA O ATLETA DETENTOR DE PORTE PODERÁ SE DIRIGIR À ÁREA DE SEGURANÇA PARA COLOCAÇÃO DE SEU EQUIPAMENTO.
- 6- O MUNICIAMENTO DE JET'S, SPEED LOADER'S OU CARREGADORES PODERÁ SER FEITO EM QUALQUER PARTE DO ESTANDE, EXCETO NA ÁREA DE SEGURANÇA.
- 7- A PARTIR DOS PONTOS INDICADOS, É OBRIGATÓRIO O USO DE ÓCULOS E PROTETOR AURICULAR PARA ATLETAS, COLABORADORES, ÁRBITROS E VISITANTES.
- 8- O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA PROVOCA A DESCLASSIFICAÇÃO DO ATLETA OU CONVIDADO.
- 9- EM CADA "BRIEFING", OS ÁRBITROS ORIENTARÃO OS ATLETAS, NA LINHA DE TIRO, QUANTO AO ÂNGULO DE SEGURANÇA E DEMAIS DETALHES DA EXECUÇÃO DA PROVA.
- 10- DURANTE AS PROVAS, É OBRIGATÓRIA A OBSERVÂNCIA DE SILÊNCIO NAS PROXIMIDADES DA LINHA DE TIRO.
- 11- O ATLETA EM PROVA NÃO PODERÁ SER IMPORTUNADO POR QUALQUER MODO, SALVO EM CASO DE PARALISAÇÃO DA PROVA, POR QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA.



CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5036 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (93) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

ANEXO-AVERBAÇÃO
AVERBADO SOB Nº: 00013621 do Livro A-23.
Protocolo: 00022053.
Boa Vista-RR, 10/06/2022. Dou Fé.
Emol. 163,67 Fund. 16,36 Fisc. 8,20 Fec. 8,20 Iss. 8,20 Total: 212,13

Thiago Silva C. Silva
Escritor Autorizado
Cartório Loureiro

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT
5712 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

